A C Ó R D Ã O

TC-018004.989.23-2 (ref. TC-011513.989.22-8, TC-021405.989.21-1, TC-005604.989.21-0 e TC-006374.989.21-8)

Recorrente: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras necessárias à transposição de esgoto no Rio Bauru, no valor de R$2.985.454,34.

Responsável: Eliseu Areco Neto (Presidente do Conselho Administrativo do DAE Bauru).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/08/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ricardo Machado de Siqueira (OAB/SP nº 103.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-018030.989.23-0 (ref. TC-011513.989.22-8, TC-021405.989.21-1, TC-005604.989.21-0 e TC-006374.989.21-8)

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras necessárias à transposição de esgoto no Rio Bauru, no valor de R$2.985.454,34.

Responsável: Eliseu Areco Neto (Presidente do Conselho Administrativo do DAE Bauru).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/08/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ricardo Machado de Siqueira (OAB/SP nº 103.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DE ESGOTO. DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. OBRA INCONCLUSA. RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo DAE de Bauru e pela empresa Verdebianco Engenharia Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR